## ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO (ESTRANGEIROS)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARQUE NACIONAL DA CHAPADA DOS VEADEIROS EDITAL Nº 01/2023

INSCRIÇÃO PARA:		
Nível		
□Nível 1 - Brigadista	□Nível 2 – Chefe de Esquadrão	
Atenção: Conforme previsto n	no item 1.2 do Edital, a inscriçã	o deve ser feita para apenas uma
das vagas existentes.		
Localidade: Parque Nacional o	da Chapada dos Veadeiros (Alc	ojamentos)
2. IDENTIFICAÇÃO D	O CANDIDATO	
Nome:		Sexo: M F
Cidade/ Município de Nascimento:		UF:
Data de Nascimento:/	<i></i>	
Escolaridade:		
Analfabeto	Alfabetizado sem cursos regulares	Ensino fundamental incompleto
Ensino fundamental	Ensino médio incompleto	Ensino médio completo
completo  Superior incompleto	☐ Superior completo	

Endereço	
Bairro	Cidade/Município
UF CEP	Telefone(s):
CPF N°	
RG N°	Órgão Expedidor
Tipagem Sanguínea e Fator RH:	
$\square_{AB}$ - $\square_{AB}$ + $\square_{B}$ - $\square_{AB}$	$\square_{B+} \square_{O-} \square_{O+} \square_{A-} \square_{A+}$
Carteira Nacional de Habilitação ( esquadrão)	(CNH) (obrigatório apenas para candidatos a chefe de
Número de Registro:	
Categoria:	Validade:/
• EXPERIÊNCIAS DE TR	ABALHO
Caso seja de seu interesse:	
a. Informe quais trabalhos você re	alizou nos últimos anos, que mereçam ser destacados:

habilidade em manusear:	
manusear:	
DECLARAÇÃO DE BONS ANTECEDENTES CRIMINAIS E IDONEIDAD	E DA
DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	
Eu	
	CPF n <sup>o</sup>
, declaro,	,
penalidades da lei que:	500 4.5
(i) conforme disposto na Lei nº 7.115, de 29 (vinte e nove) de agosto de 19	983. possuo
bons antecedentes criminais;	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
(ii) não possuo parente, até o terceiro grau*, nomeado para cargo comis	ssionado ou
função de confiança no âmbito do ICMBio, bem como servidor efetivo	
participado do processo de seleção para contratação temporária previst	-
da Lei nº 7.957/1989;	
(iii) estou ciente da vedação de nepotismo no âmbito da Administração Públ	ica Federal.
conforme Decreto n. 7.203 de 4 de junho de 2010 e que em consequ	
infrinjo nenhum dos seus dispositivos;	acircia, mas
(iv) não sou servidor da Administração direta ou indireta da União, dos	Estados do
(17) nuo sou servitor da riammistração difera ou maneta da emao, dos s	
Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas	
Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CR	
Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CR §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93";	

- (vi) não tenho firmado contrato temporário com o ICMBio e IBAMA nos últimos 24 meses;
- (vii) estou de acordo com os termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Brigadistas e Chefes de Esquadrão para o qual estou me candidatando.

Outrossim, declaro que os documentos para a inscrição no Processo de Seleção para Contratação Temporária pelo Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade, são autênticos e idôneos.

Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins de direito.

## \*Código Civil:

Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.

Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

Assinatura do candidato	Local e data